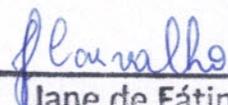


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

  
Jane de Fátima Carvalho  
Técnica Legislativa

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à permissão gratuita de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências

## REQUERIMENTO Nº 43/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à permissão gratuita de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências, com a seguinte redação:-

### ANTEPROJETO DE LLEI

Autoriza o Poder Executivo a proceder à permissão gratuita de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências.”

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à permissão de uso de bens públicos, tais como praças, parques, jardins, áreas de ginástica, áreas de lazer, logradouros públicos e bosques, de forma gratuita e sem ônus, a pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa ou pessoas físicas sem intuito lucrativo.

Art. 2º - A permissão de uso dos bens públicos tem por objetivo a celebração de parcerias entre a Administração Pública e a iniciativa privada para que ocorra uma melhor administração deles em benefício da coletividade e em prol do interesse público.

Art. 3º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

**OFICIE - SE**

15 / 02 / 2021

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- I- parques naturais;
- II- parquinhos infantis;
- III-academias populares;
- IV-rotatórias;
- V- canteiros;
- VI-jardins;
- VII-praças
- VIII-áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - A Pessoa Física ou Jurídica poderá divulgar na imprensa e em informes publicitários sobre a administração dos bens arrolados nos Artigos 1º e 3º desta lei, bem como afixar cartazes e placas informativas nos locais de administração dos mesmos, mencionando ser responsável pela manutenção ou administração dos referidos bens.

Art. 5º - Os responsáveis pela administração e manutenção dos bens, em decorrência da outorga da permissão administrativa terão direitos à redução em 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU, bem como outros incentivos fiscais, a depender de Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de melhora na administração dos mesmos pelas pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no Art. 1º desta lei.

Art. 7º - O ato de permissão de uso de um espaço público poderá ser destinado para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III -conservação e manutenção da área adotada;
- IV -realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.

Art. 8º- A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão.

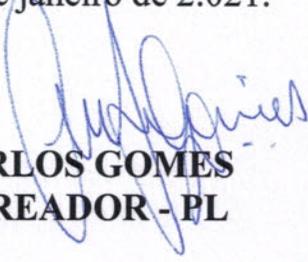
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 9º- O ato administrativo de permissão será anulado pela administração pública se ocorrer desvio de finalidade ou qualquer outra ilegalidade, nos termos da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de janeiro de 2.021.

  
**CARLOS GOMES**  
**VEREADOR - PL**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a administração de determinados bens públicos com mais presteza e eficiência, trazendo mais benefícios à coletividade e ao interesse público como um todo.

Com a permissão de uso do bem público, as pessoas físicas ou jurídicas poderão administrar e proceder à manutenção dos espaços públicos do município, tudo em prol do interesse coletivo e geral, trazendo benefícios ao Município e à própria administração pública.

Sendo assim, apresento o presente projeto de lei a esta Casa de Leis, contando com a sua aprovação pelo Plenário.